



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 335.699).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife - PE, CNPJ 24.130.072-0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Alberto Gurgel de Faria, RG 775.516 ITEP/RN e CPF 663.587.014-87, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal - RN, CNPJ 05.792.645/0001-28, doravante denominado **TRE-RN**, neste ato representado por seu Presidente, Expedito Ferreira de Souza, RG 112.234 -SSP/RN e CPF 056.053.774-34, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal - RN, CNPJ 08.546.459/0001-05, doravante denominado **TJRN**, neste ato representado por seu Presidente, Rafael Godeiro Sobrinho, RG 63.846 SSP/RN e CPF 003.315.464-34, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede na Avenida Capitão-Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal - RN, CNPJ 02.544.593/0001-82, doravante denominado **TRT21**, neste ato representado por seu Presidente, José Barbosa Filho, RG 541.699-SSP/PB e CPF 420.962.008-49, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO RIO**

GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Luis da Câmara Cascudo, 478, Cidade Alta, Natal - RN, CNPJ 08.451.064/0001-10, doravante denominada **OAB-RN**, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, RG 458.309 SSP/RN e CPF 365.741.714-15, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal - RN, CNPJ 08.539.710/0001-04, doravante denominada **MP-RN**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Manoel Onofre de Souza Neto, RG 82.3895 SSP/RN e CPF 704.077.704-53, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado, Palácio de Despachos, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal - RN, CNPJ 08.241.739/0001-05, neste ato representado por sua Governadora, Wilma Maria de Faria, RG 000.075.448 - SSP/RN e CPF 200.459.724-00, o **MUNICÍPIO DE NATAL**, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 1742, Lagoa Nova, Natal - RN, CNPJ 08.241.747/0001-43, neste ato representado por sua Prefeita, Micarla Araújo de Sousa Weber, RG 1.490.978 -SSP/RN e CPF 701.788.874-04, a **UNIVERSIDADE POTIGUAR**, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1624, Campim Macio, Natal - RN, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura, CNPJ 08.480.071/0001-40, doravante denominada **UnP**, neste ato representada por seu Chanceler, Paulo Vasconcelos de Paula, RG 208.752 MAR/RN e CPF 583.450.008-00, a **FACULDADE DE NATAL**, com sede na Alameda das Mansões, 2110 - Candelária - Natal - RN, CNPJ 24.527.368/0001-20, doravante denominada **FALNATAL**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Vasconcelos de Paula, RG 1638.802 - SSP/RN e CPF 005.031.421-15, a **UNIÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Av. Alexandrino de Alencar nº 708 - Alecrim, Natal - RN, CNPJ 04.100.373/0001-95, doravante denominada **UNEC**, neste ato representada por seu Diretor, Josué Viana de Oliveira Neto, RG 1.378687 SSP/CE e CPF 380.716.303-49, a **FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Prefeita Eliane Barros, n.º 2000, Tirol, CNPJ 08.340.515.003-04, doravante denominada **FARN**, neste ato representada por seu Reitor, Daladier Pessoa Cunha Lima RG 48.943 - SSP/RN e CPF 003.352.584-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de

2008, intitulado “**Casa de Justiça e Cidadania**”; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar as “Casas de Justiça e Cidadania” no Estado do Rio Grande do Norte, como centros de voluntariado voltados à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a:

I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;

II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

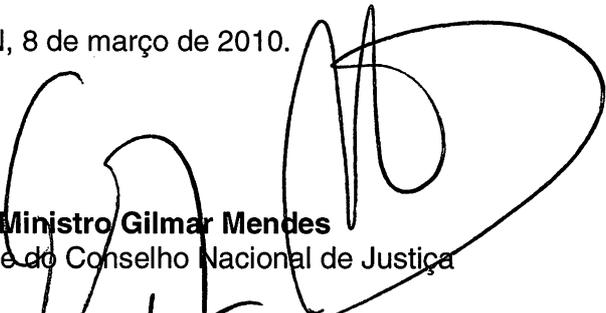
CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJRN**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Natal - RN, 8 de março de 2010.



Ministro Gilmar Mendes

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Luiz Alberto Gurgel de Faria

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



Expedito Ferreira de Souza

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte



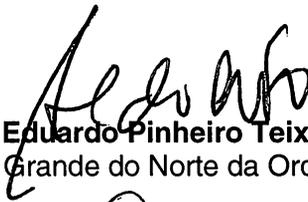
Rafael Godeiro Sobrinho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



José Barbosa Filho

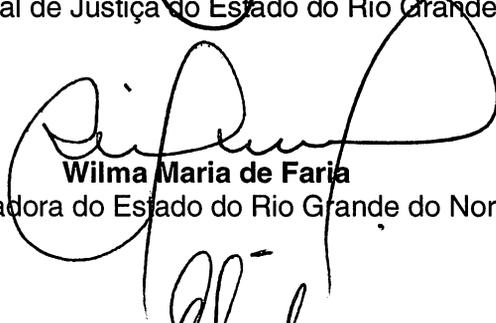
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região



Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Presidente da Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil



Manoel Onofre de Souza Neto
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



Wilma Maria de Faria
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte



Micarla Araújo de Sousa Weber
Prefeita do Município de Natal



Paulo Vasconcelos de Paula
Chanceler da Universidade Potiguar



Carlos Vasconcelos de Paula
Diretor Presidente da Faculdade de Natal



Josué Wana de Oliveira Neto
Diretor da União Nacional de Educação e Cultura



Daladier Pessoa Cunha Lima
Reitor da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte